



**MODELO DE REGIMENTO INTERNO BÁSICO DOS LABORATÓRIOS PPGAN  
(Aprovado em reunião do Colegiado do PPGAN realizada em 22/03/2016)**

Dispõe sobre o Modelo de Regimento Interno Básico dos Laboratórios do Programa de Pós-graduação em Alimentos e Nutrição (PPGAN)

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos e Definições**

**Art. 1º** – O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório (denominação) do Programa de Pós-graduação em Alimentos e Nutrição (PPGAN).

**Art. 2º** – O Laboratório (denominação) tem como finalidade principal contribuir para o desenvolvimento de atividades relacionadas à ensino, pesquisa e extensão do PPGAN, propiciando a formação acadêmica e aprimoramento profissional.

**Art. 3º** – O Laboratório (denominação) tem como objetivos:

§ 1º Proporcionar, prioritariamente, a realização de atividades práticas, para o desenvolvimento das disciplinas do PPGAN ofertadas pelo docente responsável e docentes usuários do laboratório;

§ 2º Apoiar as atividades de pesquisa, ensino e extensão devidamente cadastradas na UNIRIO, vinculadas ao PPGAN e, com a anuência do responsável pelo laboratório, demais unidades acadêmicas da UNIRIO;

§ 3º Possibilitar o aprimoramento da produção científica do PPGAN;

§ 4º Facilitar a interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, em consonância as normas da UNIRIO, propiciando aumento da inserção social.

**CAPÍTULO II**

**Da Estrutura Organizacional**

**Art. 4º** – A responsabilidade do Laboratório (denominação) será exercida por um docente permanente do PPGAN, indicado pelo colegiado do PPGAN.

Escola de Nutrição - Av Pasteur 296  
Tel – (21) 2542-7418; 2542-7294



**Art. 5º** - Compete ao responsável do Laboratório (denominação):

- I – Ter responsabilidade pelo controle e manutenção básica do laboratório;
- II - Autorizar o uso do laboratório pelos usuários (alunos, docentes, servidores da UNIRIO e demais pesquisadores visitantes);
- III - Zelar pela organização e disciplina dos usuários dentro do laboratório;
- IV - Supervisionar e orientar o uso correto dos equipamentos;
- V - Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio público;
- VI - Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- VIII – Ter responsabilidade pelo zelo e integridade dos equipamentos;
- IX - Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste estatuto;
- X - Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com a coordenação núcleo ao qual o laboratório está ligado;
- XI - Coordenar e organizar calendário e horário de uso do laboratório, assegurando que haja atendimento eficiente a todos os usuários;
- XII - Encaminhar para o Coordenador Núcleo ao qual está ligado as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;

**Art. 6º** – São deveres dos usuários:

- I - Seguir todas as normas do presente regimento;
- II - Comunicar imediatamente ao responsável pelo laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização do mesmo;
- III - Utilizar qualquer equipamento somente com autorização do responsável pelo laboratório. O usuário, após anuência para o uso dos equipamentos, deve estar familiarizado com a sua operação, devendo seguir os Procedimentos de Operação Padrão dos respectivos equipamentos;
- IV – Verificar, ao sair do laboratório, se os equipamentos, aparelhos de ar condicionado, luzes estão desligados, salvo exceção quando houver indicação que os mesmos estão em processo de análise;
- V – Manter o laboratório limpo e organizado após uso;

**Art. 7º** - Não é permitido aos usuários:

- I - Alterar a configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia autorização do Responsável pelo Laboratório;



- II - Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a prévia autorização do Responsável pelo Laboratório;
- III – Mudar o local de utilização dos equipamentos, dentro do próprio laboratório, sem a prévia autorização do Responsável pelo Laboratório;
- IV - Manusear de forma inadequada os equipamentos;
- V – Utilizar material de consumo do laboratório sem a prévia autorização do Responsável;

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Acesso e Permanência no Laboratório**

**Art. 8º** – Apenas usuários autorizados pelo responsável do Laboratório terão acesso ao mesmo;

**Art. 9º** – Não poderá ser desenvolvida no laboratório qualquer atividade que conflita com os objetivos do Laboratório (denominação), descritos no Capítulo I.

**Art. 10º** – Os usuários deverão respeitar o horário para uso do laboratório estabelecido pelo responsável do mesmo.

**Art. 11º** – É terminantemente proibido comer, beber, falar alto, usar linguagem inadequada e fumar dentro do Laboratório (denominação);

**Art. 12º** - É terminantemente proibido guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers do Laboratório (denominação), quando estes forem destinados a reagentes e amostras;

**Art. 13º** - É terminantemente proibido aquecer alimentos para consumo nas dependências do Laboratório (denominação);

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais**

**Art. 14º** – Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do Responsável do Laboratório.

**Art. 15º** – Reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos pela UNIRIO poderão ser utilizados pelos usuários do laboratório, devendo o coordenador controlar o uso do mesmo.



**Art. 16º** – O uso de reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos com verba de órgão de fomento poderão ser utilizados após anuência do Pesquisador contemplado.

**Parágrafo único** - Os materiais adquiridos com verba de fomento deverão ser acondicionados em espaços reservados e identificados pelo responsável da verba, para que não sejam utilizados sem anuência do pesquisador e responsável do laboratório.

**Art. 17º** – Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor, ressalva ao estabelecido no artigo 16º.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Penalidades**

**Art. 18º** - Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do Laboratório (denominação), por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir ao erário público.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 19º** - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo responsável do Laboratório (denominação) e coordenador do Núcleo ao qual o laboratório está ligado.